



# RESOLUÇÃO Nº 030/2012 - CONEPE

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE, realizada no dia 03 de julho de 2012,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. O objetivo do TCC é proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de desenvolver uma pesquisa demonstrando o aproveitamento do curso, aprimorando a capacidade de articulação, interpretação e reflexão em sua área de formação, estimulando a produção científica.
- Art. 2º. O TCC é um processo de construção de conhecimentos por meio da pesquisa que integra os componentes acadêmicos e profissionais dentro do processo de ensino-aprendizagem das disciplinas e do curso, com função formativa nas diferentes áreas do conhecimento, visando à emancipação intelectual do acadêmico.
- Art. 3°. O TCC consiste em um trabalho individual do acadêmico, orientado por um docente, e, quando necessário, por um co-orientador, relatado sob a forma preferencial de monografía.
- Art. 4°. Os cursos que excepcionalmente adotarem artigos científicos ou outras formas de TCC deverão regulamentar tais procedimentos por meio de instrumento normativo, que deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso e da Faculdade.
- § 1º. Após aprovação da Faculdade, o instrumento normativo do Curso deverá ser encaminhado à PROEG e somente entrará em vigência mediante a aprovação da Pró-Reitoria.
- §2º. Os atos praticados com fundamento em instrumento normativo dos Cursos sem a devida aprovação da PROEG são passíveis de nulidade e os responsáveis responderão administrativamente pelos atos praticados.





- Art. 5°. O TCC deverá ser ofertado em, no mínimo, duas disciplinas:
- I TCC I, para desenvolvimento da orientação de elaboração do projeto;
- II TCC II, para a estruturação de monografia para exames de qualificação e defesa;

Parágrafo Único: A carga horária de cada disciplina será definida, em cada curso, no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 6°. O TCC será ministrado por um docente vinculado ao curso em que atua.

Parágrafo Único: Para exercer as atividades de Professor de TCC, o docente deve ter, preferencialmente, pós-graduação *stricto sensu*.

#### Art. 7°. Ao Professor de TCC compete:

- I. apresentar ao Colegiado de Curso, em até 20 (vinte) dias após o início do período letivo, a programação das atividades relacionadas ao TCC;
- II. elaborar o calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos projetos e das versões do TCC para os exames de qualificação e defesa;
- III. divulgar, no início do período letivo, a lista com os nomes dos docentes disponíveis para orientação, com as respectivas linhas de pesquisa;
- IV. sugerir orientadores para os acadêmicos que não os tiverem;
- V. informar aos docentes a obrigatoriedade de orientação de acadêmicos de TCC e garantir que os mesmos cumpram com essa atribuição;
- VI. encaminhar ao colegiado de curso a relação dos docentes sem orientandos para as devidas providências disciplinares cabíveis.
- VII. atender aos acadêmicos matriculados na(s) disciplina(s) de TCC em horários estipulados no plano de ensino e realizar os encontros com registros em planilhas específicas;
- VIII. proporcionar aos acadêmicos a orientação metodológica para a elaboração e o desenvolvimento das etapas do projeto e do TCC;
- IX. convocar, periodicamente, reuniões com os docentes orientadores e/ou acadêmicos matriculados na(s) respectiva(s) disciplina(s);
- X. criar e manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento até sua defesa e as atas de reuniões das bancas examinadoras de qualificação e defesa junto ao curso;
- XI. encaminhar cópia da versão final do TCC no formato digital e impresso à biblioteca regional do *campus* para catalogação, arquivo e consultas *on line*;
- Art. 8°. A confecção da ata de exame de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa





- Art. 9°. É liberalidade dos cursos adotar a qualificação de projetos.
- §1º. Os cursos que optarem pela qualificação de projetos deverão expressamente prevê-la no PPC.
- §2º. Nesses casos, caberá ao curso realizar a avaliação de qualificação por meio de banca.
- Art. 10. A Ata de Defesa de monografia servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Parágrafo Único: Além da Ata de Defesa, a Coordenação do Curso deverá confeccionar o certificado de orientação e de participação de banca.

- Art. 11. A orientação de TCC é obrigatória para os docentes.
- Art. 12. Cada docente deve orientar, no mínimo, 01 (um), e, no máximo, 05 (cinco) acadêmicos por semestre letivo, atendendo ao(s) curso(s) em que atua.
- Art. 13. Os professores que estiverem em processo de qualificação, em qualquer nível, ficam isentos da orientação dos trabalhos de TCC, podendo fazê-lo se assim optarem; porém, a opção fica condicionada à autorização do Colegiado do Curso.
- Art. 14. Ficam impedidos de orientar trabalhos de TCC os professores que estiverem em cedência ou em gozo de licenças ou afastamentos, quais sejam:
- I licença para atividade política;
- II licença para o exercício de função pública temporária;
- III licença para o exercício de mandato sindical, nos termos da lei;
- IV afastamento por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V afastamento para serviço militar;
- VI afastamento para tratar de interesses particulares;
- VII licença para tratamento de saúde;
- VIII licença prêmio;
- IX licença maternidade.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos VII, VIII e IX, o docente poderá orientar, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado do Curso.





- Art. 15. Os docentes em funções de gestão administrativa da Reitoria, em efetivo exercício na Sede Administrativa, podem orientar no seu *campus* de origem e no *campus* de Cáceres.
- Art. 16. Na distribuição de orientandos aos docentes, o professor coordenador de TCC deverá observar a relação equitativa entre os docentes orientadores e os orientandos, realizando-a nas áreas e linhas de pesquisa dos cursos.
- Art. 17. As atividades relacionadas ao TCC serão desenvolvidas sob a orientação de um docente efetivo ou contratado do quadro da UNEMAT.
- Art. 18. A troca de orientador só será permitida mediante requerimento endereçado, pelo aluno, ao professor de TCC, acompanhado de justificativa com documentos comprobatórios.
- §1º O professor de TCC encaminhará o requerimento ao Colegiado de Curso para parecer e homologação;
- §2º A substituição do orientador se dará por meio de Declaração de Desistência de Orientação e de Carta de Aceite assinada pelo novo orientador, cujo documento deverá ser entregue uma cópia ao professor de TCC;
- 3º Nos casos em que não for possível a substituição do orientador, este fica obrigado a concluir a orientação,;
- §4°. Não havendo indicação do aluno de novo orientador, cabe ao coordenador do TCC a designação de um substituto; §5° O orientador que não cumprir com sua função responderá administrativa e civilmente pelo não cumprimento de sua obrigação.
- Art. 19. Nos casos em que o orientador desejar desistir da orientação do seu aluno, este deverá encaminhar Declaração de Desistência de Orientação ao professor de TCC, com cópia para o aluno, acompanhada de justificativa.
- §1º O professor de TCC solicitará ao aluno a indicação de um novo orientador, acompanhado de Carta de Aceite.
- §2º Não havendo indicação do aluno, o professor de TCC deve fazê-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Declaração de Desistência de Orientação.
- Art. 19. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do acadêmico, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente sua função.
- Art. 20. Uma vez firmado o Acordo de Orientação, o orientador deverá assinar o Termo de Aceite, que será encaminhado ao professor de TCC.





- Art. 21. Pode o acadêmico contar com a colaboração de profissional externo ao corpo docente da UNEMAT, na condição de co-orientador.
- §1º. O co-orientador deverá expressamente aceitar a função por meio de termo de aceite de co-orientação, no qual conste o desenvolvimento de suas atividades de co-orientador em caráter de trabalho voluntário, sem qualquer vínculo trabalhista com a UNEMAT.
- §2°. Cabe ao co-orientador apresentar ao professor de TCC o termo de aceite de co-orientação.
- §3°. Havendo o aceite oficial do co-orientador, seu nome deverá constar nos documentos entregues pelo acadêmico.
- §4°. Nos casos em que o co-orientador convidado estiver vinculado a outro campus da UNEMAT ou a outra instituição, todos os custos decorrentes de suas atividades de co-orientação ficarão sob a responsabilidade do orientando.
- Art. 22. O orientador de TCC tem as seguintes atribuições:
- I supervisionar todo o processo de elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto até a entrega da versão final do TCC;
- II estabelecer um cronograma de atendimento a ser divulgado pela Coordenação do Curso, no prazo de 30 dias, a contar do início das aulas;
- III atender, no mínimo, quinzenalmente aos acadêmicos sob sua orientação, fazendo os devidos registros por escrito dos atendimentos;
- IV informar ao professor de TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da orientação, os acadêmicos que descumprem as atividades propostas;
- V comparecer às reuniões convocadas pelo professor de TCC;
- VI participar, obrigatoriamente, de forma presencial, da banca de projeto, qualificação e defesa de seus orientandos;
- VII zelar pela correção formal da língua oficial nos trabalhos de seus orientandos.
- Parágrafo Único: As reuniões de orientação deverão ser agendadas de acordo com o quadro de atendimento de cada professor, conforme cronograma, de acordo com o disposto no inciso II deste artigo.
- Art. 23. É considerado acadêmico em fase de realização de TCC todo aquele acadêmico regularmente matriculado na(s) disciplina(s) de TCC.
- Art. 24. Para matricular-se na(s) disciplina(s) de TCC, o acadêmico deve ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso e respeitar os pré-requisitos estabelecidos nas





matrizes curriculares do curso ao qual está vinculado, respeitando as especificidades de cada curso.

- Art. 25. O acadêmico em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. definir o tema de pesquisa, de acordo com as linhas de pesquisa do curso, e apresentá-lo ao professor de TCC;
- II. entregar, para o professor de TCC, Termo de Aceite firmado entre acadêmico e orientador, devidamente assinado por ambas as partes;
- III. elaborar o projeto de TCC de acordo com a temática discutida com o orientador;
- IV. encaminhar 4 (quatro) vias do projeto ao professor de TCC, que as enviará ao professor orientador, para que, em conjunto com uma banca, composta por 02 (dois) professores, proceda a avaliação do trabalho;
- V. encaminhar uma cópia assinada pelo professor orientador do projeto após avaliação, e, quando necessária, a revisão, s, ao professor de TCC, para arquivamento junto à coordenação de curso;
- VI. comparecer às aulas de TCC e às reuniões convocadas pelo professor de TCC e orientador;
- VII. desenvolver todas as atividades propostas pelo orientador;
- VIII. cumprir o calendário divulgado pelo professor, previsto em seu plano de trabalho, para entrega do projeto e da monografia;
- IX. elaborar versão final do seu TCC de acordo com a presente resolução e as instruções de seu orientador;
- X. entregar versão final do TCC, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao professor de TCC e aos membros da banca:
- a) 4 (quatro) cópias impressas para o exame de qualificação e/ou avaliação do projeto;
- b) 4 (quatro) cópias impressas da versão final para o exame de defesa;
- XI. comparecer em local, data e hora determinados para apresentar e defender seu TCC perante a banca:
- XII. entregar ao professor de TCC, no máximo em 30 (trinta) dias após a defesa, 05 cópias devidamente corrigidas, sendo:
- a) 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos membros da banca, para arquivo da biblioteca;
- b) 4 (quatro) cópias digitais, sendo uma para ser arquivada na Coordenação do Curso e uma cópia para cada membro da banca;





Parágrafo Único: A versão final do TCC a que se refere à alínea "a" do inciso XII deste artigo deverá ser entregue encadernada em capa dura, padronizando a cor verde para os cursos de licenciatura e azul cobalto para os cursos de bacharelado.

Art. 26. O TCC compreende as seguintes fases:

- I. elaboração de projeto;
- II. avaliação do projeto;
- III. desenvolvimento da pesquisa;
- IV. exame de qualificação da monografia nos cursos que optarem pela qualificação, devendo ser realizado no prazo máximo de 20 dias antes da defesa da monografia;
- V. exame de defesa da monografia;
- VI. entrega da versão final da monografia após a defesa, para encaminhamentos.

Parágrafo Único: A avaliação do projeto e o exame de qualificação são facultativos.

- Art. 27. Na elaboração do trabalho de TCC deve-se considerar:
- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigente;
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 2º desta Resolução, a vinculação direta do tema ao curso e a inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares:

Parágrafo Único: A monografia deve conter, no mínimo, 20 (vinte) páginas textuais, compreendidas da introdução à conclusão.

- Art. 28. A avaliação da disciplina de TCC I atenderá aos requisitos da Normatização Acadêmica e o especificado nesta resolução.
- Art. 29. O projeto apresentado pelo acadêmico será, obrigatoriamente, uma das avaliações da disciplina de TCC I e deverá ser avaliado também pelo professor orientador.
- Art. 30. O projeto de TCC I será avaliado conforme o disposto no art. 25, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, e no Art. 27, considerando também questões de forma e conteúdo, seguindo os critérios de avaliação propostos pelo professor de TCC, por meio dos pontos elencados na ficha de avaliação.
- Art. 31. A nota final do discente é o resultado da média das notas atribuídas nas atividades definidas pelo professor da disciplina de TCC I e da nota do orientador atribuída ao projeto.

Parágrafo Único: As formas de como se dará o cumprimento dos critérios deverão constar no Plano de Ensino do Professor de TCC I e ser de conhecimento dos alunos.





Art. 32. A avaliação do projeto na disciplina de TCC I poderá ser realizada por banca, desde que devidamente prevista no PPC.

Parágrafo Único: Nestes casos, a nota da banca apenas comporá uma das notas para definição da nota final, não cabendo reprovação pela nota exclusiva da banca.

- Art. 33. A avaliação final da disciplina de TCC II será realizada por banca examinadora designada para o exame e a nota será expressa na ata de apresentação do TCC.
- Art. 34. A versão final do TCC será defendida pelo acadêmico perante a banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por dois membros convidados pelo orientador, respeitando as áreas afins do TCC.
- §1°. Todos os docentes do departamento podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, salvo aqueles que se encontrarem enquadrados nos casos previstos nos Arts. 13 e 14.
- §2°. Podem fazer parte da banca examinadora docentes de outros cursos da UNEMAT ou profissionais que possuam nível superior e exerçam atividades afins na área de abrangência da pesquisa.
- §3°. A qualificação do projeto poderá ser realizada em forma de reunião, desde que respeitada a mesma composição de banca com os membros que subsequentemente irão participar do exame de defesa;
- Art. 35. A banca examinadora somente pode dar início aos trabalhos com todos os membros presentes.
- §1º. No caso de impossibilidade de composição da banca examinadora, por caso fortuito ou força maior, será agendada nova data para a defesa, obedecendo ao calendário acadêmico, sem que ocorra a substituição dos membros da banca.
- §2°. Em caso de ausência de qualquer membro da banca, o professor de TCC encaminhará o processo ao Colegiado de Curso, no qual deve constar a justificativa comprovada de ausência do professor.
- §3°. Na ausência de apresentação de justificativa serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis, por meio de processo encaminhado a PROEG.
- Art. 36. A banca, ao avaliar o TCC, deverá considerar questões de forma e conteúdo, através dos pontos elencados na ficha de avaliação.





- §1°. A nota final do acadêmico é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora e deverá ser registrada e assinada pelos avaliadores.
- §2°. Para ser aprovado, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 7,00 (sete), discutida e atribuída pelos membros da banca examinadora.
- §3º. Quando o trabalho de TCC for aprovado com ressalvas pela banca, mantém-se a nota atribuída na defesa do TCC, porém, a aprovação do acadêmico fica condicionada à entrega da versão corrigida, sob a supervisão do professor orientador, devendo esta ser assinada pelos membros da banca, com prazo estabelecido a partir do exame de defesa.
- Art. 37. As sessões de defesa dos TCC são públicas, obedecendo ao calendário elaborado pelo professor de TCC.
- Art. 38. O trabalho a ser encaminhado para a defesa deve ser acompanhado de um documento assinado pelo orientador, atestando que o trabalho de TCC está apto para ser apresentado.
- Art. 39. Na defesa, o acadêmico tem 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição, dispondo o acadêmico de até 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos.
- Art. 40. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo aos critérios dispostos na ficha de avaliação.
- Art. 41. O acadêmico que não entregar o TCC ou que não se apresentar para a defesa sem motivo justificado estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.
- Art. 42. Não há recuperação da nota atribuída pela banca examinadora do TCC.
- Art. 43. As peculiaridades de cada curso relativas ao TCC devem ser discutidas pelos docentes do curso e regulamentadas por meio de ato normativo, submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência da Faculdade e devidamente aprovado pela PROEG.

Parágrafo Único: O ato normativo que regulamente as especificidades de cada curso somente poderá produzir efeitos após aprovação da PROEG.

Art. 44. A PROEG elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da aprovação desta Resolução, instrumento normativo regulamentando o TCC para os casos de acadêmicos portadores de necessidades especiais.





Art. 45. O acadêmico deverá desenvolver sua pesquisa nas linhas de pesquisa do curso a que se encontra vinculado.

Art. 46. Em caso de comprovação de plágio:

I – se comprovado pelo professor orientador, este comunicará oficialmente o professor de TCC;

II – se comprovado pela banca, o professor orientador será convocado pelo professor do TCC para prestar esclarecimentos ao colegiado de curso e responderá administrativamente perantea UNEMAT, não se eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

III – o acadêmico será notificado e automaticamente reprovado, não se eximindo das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 47. Os projetos de TCC que envolvam pesquisa com seres humanos e demais seres vivos devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética da UNEMAT para análise e emissão de parecer.

Art. 48. Devem ser utilizados os formulários relativos ao processo do TCC, considerados indispensáveis e disponibilizados na página da PROEG.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções que tratam do TCC com vigência anterior a presente Resolução.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 de junho de 2012.

**Prof. Ms Adriano Aparecido Silva**Presidente do CONEPE